



LEI ORDINÁRIA Nº 2.276, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de julho de 2022;
130ª da República.



Prefeito

Concede reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, inciso IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem como objeto a concessão de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 15 % (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os servidores efetivos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, tendo como base de cálculo os vencimentos dos cargos para o mês de junho/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2022, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 4º - A implementação desta Lei fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e das normas limitadoras da despesa pública com



pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Parnamirim/RN, 19 de julho de 2022.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito